



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS
JURÍDICO

AV. RORAIMA, 1000, ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA UFSM, REITORIA, SALA 757. BAIRRO CAMOBI. SANTA MARIA - RS.

COTA n. 00065/2024/PROJUR/PFUFSM/PGF/AGU

NUP: 23081.030283/2024-42

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Trata-se de consulta formulada em memorando da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCSociais) do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) informando a deliberação daquele colegiado no sentido de "*que os/as bolsistas da turma de 2020, que completaram 48 meses de curso (prazo de doutorado estipulado pela CAPES) não teriam suas bolsas renovadas*", sendo que "*essas bolsas seriam concedidas aos estudantes do doutorado de 2024*", mas advindo dúvidas acerca de requerimento apresentado por discente de doutorado do PPGCSociais que solicita a manutenção do pagamento da bolsa em razão do fato de estar grávida e a gestação ser considerada de risco.

2. Aportando o memorando, foi solicitada manifestação prévia da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP), respondida no evento 6 dos autos.

3. É o breve relato. Passa-se à análise.

4. De início, rememora-se que esta Procuradoria exarou o **DESPACHO N° 354/2016/PFUFSM/PGF/AGU (Processo n° 23081.038277/2016-23)** em resposta à consulta da **Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP**, *verbis*:

Assunto: Regime de exercícios domiciliares. Lei n° 6.202/1975. Guia do Estudante da UFSM. Recomendação de observância.

(...)

3. Estou de acordo com o entendimento exposto pelo Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa Substituto da UFSM (fl. 09/*in fine*).

4. Isso porque, conforme GUIA DO ESTUDANTE DA UFSM - item 2.25 AMPARO AO ESTUDANTE - está prevista a "pelo regime de exercícios domiciliares instituídos pelo Decreto-Lei N. 1.044/69, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses (LEI 6.202/75)" (A, b).

5. O próprio requerimento prefacial é a concessão do "regime de estudos domiciliares" (fls. 01/02).

6. Em relação ao tema, cabe transcrever as disposições do Decreto-Lei nº 1.044/1969, *verbis*:

Art. 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições *mórbidas*, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) **incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares;** desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) **ocorrência isolada ou esporádica;**

c) **duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado,** atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Art. 2º Atribuir a êsses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

Art. 3º Dependerá o regime de exceção neste Decreto-lei estabelecido, de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional.

Art. 4º Será da competência do Diretor do estabelecimento a autorização, à autoridade superior imediata, do

regime de exceção.

7. E no exercício de sua autonomia didática-administrativa (art. 207, *caput*, da CRFB/1988 e 53 da LDB/1996), atendendo ao disposto nos artigos 2º a 3º desse Decreto-Lei, acerca do Amparo ao Estudante e do Regime de Exercícios Disciplinares, o Guia do Estudante da UFSM assim regulamenta:

AMPARO AO ESTUDANTE

A) CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO

- a) **Alunos portadores de** afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, **determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por: incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes** (DEC. LEI N. 1.044/69);
- b) Aluna Gestante será assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituídos pelo Decreto-Lei N. 1.044/69, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses (LEI 6.202/75);
- c) Em casos excepcionais, comprovado com Atestado Médico, o período de repouso poderá ser aumentado;
- d) O início e o término do afastamento serão determinados por atestado médico;
- e) É assegurado, em qualquer caso, o direito à prestação de exames finais, respeitado o disposto na letra "a" do presente artigo.

B) PROCEDIMENTO PARA A SOLICITAÇÃO

- a) **O aluno deverá abrir processo, no Departamento de Arquivo Geral da UFSM, com os seguintes documentos:**
 - a.1 - **requerimento dirigido à Coordenação do Curso solicitando o regime de exercícios domiciliares;**
 - a.2 - **atestado médico;**
 - b) a Coordenação encaminhará à Junta Médica para a emissão do laudo médico;
 - c) a junta médica devolverá o processo à Coordenação com o laudo;
 - d) **a Coordenação comunicará a decisão aos Departamentos Didáticos envolvidos com o aluno;**
 - e) a Coordenação encaminhará o processo ao DERCA para conhecimento e arquivo;
 - f) a solicitação de amparo deve ser oficializada em até três dias úteis contados da data de emissão do atestado médico.

8. Do exame do presente expediente, conclui-se que, a parte interessada (acadêmica) faz jus à análise do seu requerimento de concessão de Amparo à Estudante sob a forma de Regime de exercícios domiciliares para o próximo semestre, de modo que deve ser encaminhada à avaliação médica oficial,

9. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá observar esse procedimento, encaminhando a acadêmica para perícia médica oficial e comunicando eventual deferimento para a PRPGP para fins de registro.

(...)

5. No caso em tela, a consulta diz respeito ao pleito de manutenção de pagamento de bolsa de doutoramento em função da gravidez informada pela discente e o alegado estado de risco dessa condição que, por sua vez, autorizam concessão de regime de exercícios domiciliares ou mesmo a recuperação de avaliações.

6. Com efeito, não se vislumbra obrigação legal de manter o pagamento de bolsa de pós-graduação com prazo expirado para o caso da discente, mas manutenção do vínculo acadêmico da gestante, com eventual prorrogação dos prazos de avaliação de atividades e de defesa da tese.

7. E para esse intento, haverá necessidade de encaminhamento para avaliação médica pericial das condições de saúde da discente interessada e da documentação apresentada nos termos do Guia Acadêmico da UFSM (item 9.1.10.2^[1]), uma vez que a legislação vigente exige avaliação pela Junta Médica Oficial e emissão do respectivo laudo para a autoriza do pleito de concessão de regime de exercício domiciliares.

8. Todavia, para a prorrogação da bolsa nos termos almejados, não há base legal.

9. É o entendimento.

10. À consideração superior.

Santa Maria, 14 de março de 2024.

Jorge Adaime Filho

Procurador Federal

Siape 01096946 – OAB/RS 16334

1. Aprovo a cota supra.

2. À **PRPGP**, para ciência e providências de orientação à Coordenação do Programa interessado.

Santa Maria, 14 de março de 2024.

Rubem Corrêa da Rosa

Procurador-Chefe da PF/UFSM

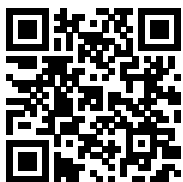
Matrícula 1553186 - OAB/RS 57.855

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23081030283202442 e da chave de acesso fb00d77f

Notas

1. [^] "As alunas gestantes poderão ser assistidas pelo regime de exercícios domiciliares

instituídos pelo Decreto-Lei nº 1.044/69, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, conforme a Lei nº 6.202/75. O procedimento para a solicitação de regime de exercícios domiciliares é o mesmo para o afastamento superior a cinco dias, descrito no item anterior."



Documento assinado eletronicamente por RUBEM CORREA DA ROSA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1438464560 e chave de acesso fb00d77f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RUBEM CORREA DA ROSA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-03-2024 15:45. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
